



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130/2022 – Do Executivo – Revoga a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, bem como altera o seu Art. 1º.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2.023

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

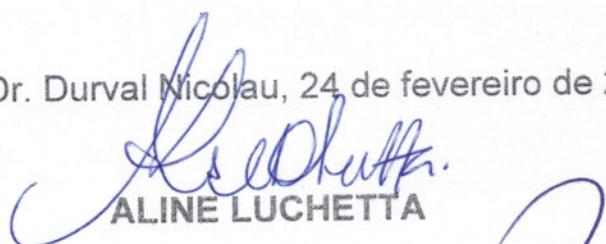
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Projeto de Lei nº 130/2022 – Do Executivo – Revoga a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, bem como altera o seu Art. 1º.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2.023



ALINE LUCHETTA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



RODRIGO BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

07 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei nº 130/2022

Of. GAB. nº **844/2022**

Senhor Presidente:

COMISSÕES

Justiça e Cidadania

DATA,

10/12/2023

Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, bem como altera o seu Art. 1º.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

*aprovado em 10/12/2023
Votado e em discussão final
27/12/2023
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

9/12/22

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 130/2022

“Revoga a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, bem como altera o seu Art. 1º”.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, que alterou a Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 1º-A à Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - As atividades classificadas como comércio e/ou industrial, de pequeno porte, já existentes, que ainda não disponham de requerimento para regularização de suas atividades ou que estão regularizadas parcialmente até a presente data, fora do zoneamento industrial ou rural, poderão receber alvará provisório até que haja local disponível no Distrito Industrial ou Áreas industriais, não sendo necessário certidão de uso de solo.

Parágrafo único – O caput do presente artigo não isenta das exigências dos demais documentos para o pleno funcionamento.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, de pequeno porte, que comprovem ter baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em imóveis que estiverem situados em zoneamento que permita atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por Certidão de Uso de Solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

§1º - A certidão de uso de solo poderá ser dispensada, no caso de renovação de alvará de funcionamento, desde que já tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



apresentada e a empresa não acrescente atividades econômicas ao seu CNPJ;

§2º - A certidão de uso de solo fica vinculada a empresa e ao imóvel solicitado, não podendo ser aproveitada por outra empresa ou imóvel.

§3º - No caso do MEI – Microempreendedor Individual, poderá ser dispensada a apresentação da certidão de uso de solo.

§4º - O Executivo poderá listar as atividades permitidas nesta lei por decreto regulamentador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (07.12.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Considerando a escassez de terrenos disponíveis no Distrito Industrial para instalação de empresas de pequeno porte no município de São João da Boa Vista.

Considerando a necessidade de regularizar as empresas existentes instaladas atualmente fora da área industrial, para liberar a emissão de notas fiscais e consequentemente recolhimento de impostos.

Considerando a Lei nº 4.516/2019, Plano Diretor vigente, bem como a Lei nº 1.926/06, antigo Plano Diretor e a Lei nº 3.821/15 e suas alterações.

Considerando a Lei Municipal nº 4.410/18, que autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, em zona de uso misto estabelecida pelo Plano Diretor vigente e as leis isoladas que altera zoneamentos em várias ruas do município sem alterar o plano diretor.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a alteração aqui pleiteada.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (07.12.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 5.099, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2.018".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As atividades classificadas como comércio e/ou industrial, de pequeno porte, já existentes, que ainda não disponham de requerimento para regularização de suas atividades ou que estão regularizadas parcialmente até a presente data, fora do zoneamento industrial ou rural, poderão receber alvará provisório até que haja local disponível no Distrito Industrial ou Áreas industriais, não sendo necessário certidão de uso de solo.

§ 1º - O caput do presente artigo não isenta das exigências dos demais documentos para o pleno funcionamento.

§ 2º - A certidão de uso de solo poderá ser dispensada, no caso de renovação de alvará de funcionamento, desde que, já tenha sido apresentada e a empresa não acrescente atividades econômicas ao seu CNPJ.

§ 3º - A certidão de uso de solo fica vinculada a empresa e ao imóvel solicitado, não podendo ser aproveitada por outra empresa ou imóvel.

§ 4º - No caso de MEI – Microempreendedor Individual, poderá ser dispensada a apresentação da certidão de uso de solo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 5º - O Executivo poderá listar as atividades permitidas nesta lei por decreto regulamentador.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PÉDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1275 na edição
do dia 25/11/2022

Secretário Geral
Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 4.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

seguinte...

LEI:

*Decreto n°
L.Q. n° 742*

*28.12.18
Notaria*

ARTIGO 1º: Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por certidão de uso e ocupação do solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

ARTIGO 2º: O requerente deverá solicitar, através de processo administrativo a certidão de uso e ocupação do solo, instruído com todas as informações da atividade pretendida, para análise e parecer do departamento competente, conforme abaixo:

I - Cnae: Principal e Secundário;

II - Quantidade de funcionários: administrativo e produção;

III - Relação e quantidade mensal estimada de matéria prima e produtos gerados;

IV - Detalhamento do fluxo de Carga e descarga da matéria prima e produtos: quantidade por dia e tipo de veículos utilizados;

V - Horário e dias de funcionamento;

VI - Número de vagas de estacionamento para clientes e funcionários;

VII - Estoque: tipo, local e quantidade;

VIII - Geração de ruídos, odores, poeira, fumaça, entre outros;

IX - Mapa aéreo ou croqui com a identificação dos vizinhos e confrontantes;

X - Descrição detalhada do processo produção com fluxograma.

H.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 1º - O pedido será avaliado pelo Departamento de Engenharia, e demais departamentos quando necessário.

§ 2º - Quando da emissão da certidão de uso de solo, deverá constar a observância de que serão exigidas medidas mitigadoras, mediante estudo de caso e de acordo com o ramo de atividade.

ARTIGO 3º: A liberação do alvará de funcionamento, mesmo em caráter provisório, somente se dará mediante a execução de todas as medidas mitigadoras exigidas para a atividade pleiteada.

ARTIGO 4º: Permanecem inalteradas as disposições do Item 3 do Anexo IV da Lei Complementar nº 3.821 de 07/04/2015.

ARTIGO 5º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal